



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.733, DE 15 DE JUNHO DE 1998

= Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - no âmbito da administração direta do Poder Executivo =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica instituído, por 90 (noventa) dias, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - nos termos e condições previstos nesta Lei Municipal.

Artigo 2º - Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público ocupante de emprego de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor sob regime de contrato temporário na forma da lei.

Artigo 3º - É vedada a inclusão no PDV de servidor que :

- I - estiver em acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;
- II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a sindicância ou for réu em ação popular ou civil pública;
- III - contar tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais.

Artigo 4º - Pode ser incluído no PDV o servidor que estiver obrigado a ressarcir ou devolver dinheiro aos cofres públicos.

Parágrafo Único - No caso previsto no "caput" deste artigo, o servidor deverá efetuar previamente a quitação dos valores devidos, juntando ao requerimento documento que a comprove.

Artigo 5º - O servidor em gozo de licença pode requerer sua inclusão no PDV.

§ 1º - Requerida a inclusão, fica imediatamente revogada a licença concedida ao servidor.

§ 2º - Estando a servidora em gozo de licença prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal, o prazo a ela corresponden-



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

te será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

Artigo 6º - O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus a compensação indenizatória, nos seguintes termos :

- I - indenização por ano de serviço prestado ao Município;
- II - pagamento de férias vencidas e não gozadas no exercício, acrescida da parcela prevista no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal;
- III - pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento.

§ 1º - Fica estabelecido como indenização de que trata o inciso I deste artigo, o direito à percepção de um salário base mensal do servidor demissionário, por ano de serviço efetivamente prestado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 2º - Atribuir-se-á o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês, ao período inferior a um (01) ano de serviço prestado à Municipalidade.

Artigo 7º - O requerimento será protocolado, pelo interessado, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O servidor que estiver fora do Município poderá requerer sua inclusão no PDV por meio de procurador, constituído por instrumento com firma reconhecida ou por procuração consular, com poderes especiais para representá-lo, assinar o requerimento de demissão e qualquer documento que se fizer necessário, bem como para formar compromisso, receber e dar quitação.

Artigo 8º - A decisão final sobre o requerimento do servidor da administração direta será dada pelo Prefeito Municipal, proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos autos.

Parágrafo Único - A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário.

Artigo 9º - Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas :

- I - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada, prevalecendo o interesse da Administração Pública;
- II - a possibilidade jurídica do pedido;
- III - a existência de recursos financeiros disponíveis.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento.

§ 2º - En caso de ser constatada as situações previstas nos incisos I e III, deste Artigo, o servidor aguardará, em exercício, a cessação do impedimento.

Artigo 10 - O prazo para o pagamento do valor apurado da indenização de que trata esta Lei será estabelecido em regulamento, de acordo com os critérios de desembolso definidos pelo Município.

Parágrafo Único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município depositará em juízo o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

Artigo 11 - O servidor beneficiado pelo PDV que retornar ao serviço público municipal para exercício de cargo, emprego ou função de natureza permanente não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta Lei para fins de percepção de adicionais.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, a ser aplicado no programa de desligamento voluntário.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Junho de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
033, fls. 18, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate
Edição nº 897 do dia 21/06/98

Dr. Pedro Milton Legebbe
Gerente de Cidade

REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS ALTERADA PELA
LEI Nº 1.754, DE 25/11/98.